

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PROCESSO Nº 39/2012

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE Nº 25/2012).

PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93 e demais alterações)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, designada pela Portaria nº 10.386, de 03 de janeiro de 2012, e, atendendo solicitação do Diretor do Departamento de Administração e Finanças desta Prefeitura, destinado à contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de assessoria jurídica, contábil, tributária, de pessoal e Educacional, durante o exercício de 2012, por menor preço mensal, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

FAZ SABER, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ, à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, o **CONVITE Nº 25/2012**, pelo Critério de Menor Preço Mensal, obedecendo as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, com apresentação das propostas até às **09:00 horas do dia 05 de abril de 2012**, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

recebimento, na forma do artigo 22, § 3º da Lei de licitações, para os licitantes interessados.

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de assessoria jurídica, contábil, tributária, de pessoal e Educacional, durante o exercício de 2012, por menor preço mensal.

1.2. A contratada deverá comprovar, através de relatórios mensais, os serviços executados para a municipalidade.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Para participação será exigido a seguinte documentação:

2.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

3.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2.2 - Provas de regularidade, em plena validade, para com:

3.1.2.2.1 - A Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

3.1.2.2.2 - A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributo Estadual – apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);

3.1.2.2.3 - A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

3.1.2.2.4 - A Seguridade Social - INSS (CND – Certidão Negativa de Débitos);

3.1.2.2.5 – O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

3.1.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

3.1.3.2 – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT).

Todos os documentos, quando não for o original, deverão ser apresentados em cópias e autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração.

Obs. 1 - Este envelope deverá ser indevassável e estar fechado, devendo conter a identificação do proponente além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS (Constituição Federal – art. 195 § 3º)

PROCESSO Nº 39/2012

CONVITE N º 25/2012

Ficam dispensados os demais documentos, nos termos do artigo 32 § 1º da lei de licitações.

NA FORMA DO ARTIGO 32, § 2º, O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL SUBSTITUI OS DOCUMENTOS RETROENUMERADOS, (PORÉM SEMPRE ACOMPANHADOS DAS CERTIDÕES NEGATIVAS NO ÍTEM 2 RETRO CITADO).

3- DISPOSIÇÕES:

3.1. Aberto o “**ENVELOPE DOCUMENTOS**”, não mais será permitida a juntada ou apresentação de quaisquer outros documentos, visando sanar falhas ou deficiências.

3.2. Será admitido apenas um representante de cada proponente, que, no caso de não ser o titular deverá estar munido de credenciamento através de carta ou procuração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.3. Estando todos os participantes presentes e havendo no momento, expressa desistência dos proponentes ou seus representantes, ao recurso da habilitação ou inabilitação, passar-se-á à fase seguinte. Em caso contrário, os trabalhos serão suspensos, para apreciação dos possíveis recursos.

3.4. Caso algum proponente não esteja presente, ou não se faça representar, poderá juntar no **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS**, uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a fase de habilitação ou inabilitação, para que a Comissão de Licitação possa passar à abertura dos envelopes PROPOSTA, dos proponentes habilitados.

3.5. É vedada a participação na licitação, de proponente ou firma:

3.5.1. Declarada inidônea por ato de Poder Público.

3.5.2. Que esteja sofrendo processo de falência ou concordata.

3.5.3. Que estiver, de qualquer forma, impedida de transacionar com a Administração Pública direta ou indireta, ou de quaisquer de seus órgãos descentralizados.

4- DAS PROPOSTAS: DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS: DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas deverão ser apresentadas com clareza, sem emendas, rasuras ou ressalvas, e, nem condições escritas à margem, atendendo todas as exigências do presente edital, devendo conter a identificação do proponente e assinatura de quem de direito. Deverão ser encaminhadas em envelopes fechados e indevassáveis, nos quais deverão estar expressos na parte exterior, em caracteres bem legíveis:

NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

e, a indicação: “**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**”

PROCESSO Nº 39/2012

CONVITE Nº 25/2012

As propostas deverão conter:

4.1. Discriminação do objeto, preços mensais e preços totais finais, expressos em moeda corrente.

4.2. Prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da abertura.

4.3. Não serão aceitas propostas alternativas que contrariem o objeto e as normas deste edital.

4.4. No envelope proposta deverá conter também declaração de concordância expressa com todos os termos do presente edital.

Obs. 1: A proposta, após aberta, ficará vinculada à presente licitação, durante o seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou supressões, no sentido de sanar falhas ou omissões, bem como, não será permitida sua retirada ou desistência, considerando-se ainda, os termos do artigo 1.080 do Código Civil.

Obs. 2: Não serão aceitas condições que fujam do presente edital.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento do valor contratado será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Em caso de pagamento efetuado através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.

Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão pagos pela CONTRATANTE nas seguintes condições: parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir da assinatura do presente instrumento.

6 - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.1. Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrealizáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, no exercício de 2012, conforme codificação abaixo:

Órgão 02 – EXECUTIVO

Unidade 03 – FINANÇAS

3.3.9.0.39.0000 – 33 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

8 - DO JULGAMENTO:

(Art. 45 da Lei nº 8.666/93)

8.1. O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, pelo critério do menor preço, de forma objetiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

8.2. Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente as exigências do presente edital.

8.3. Em havendo empate por absoluta igualdade de preços e condições entre as proponentes, o desempate será decidido por sorteio, em ato público, após a convocação dos participantes, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, após obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º desta mencionada Lei nº 8.666/93.

8.4. O julgamento e adjudicação somente produzirão os seus jurídicos e legais efeitos, após a homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

9 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

No caso de o adjudicatário se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato, ou, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo legal ou estabelecido, estará sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

No caso de inexecução parcial ou total do futuro contrato, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as sanções previstas no artigo 86, da lei de licitações, além das outras previstas no artigo 87.

O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará o futuro contratado ao pagamento de multas pecuniárias, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, conforme abaixo discriminado:

- atraso de até 5 dias, multa de 1% ao dia;
- atraso superior a 5 dias, multa de 2% ao dia.

Obs.: As multas previstas neste item somente deixarão de ser aplicadas em situações excepcionais, devidamente justificadas, e, aceitas pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

10 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO: DA RESCISÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.1. A contratação decorrente da presente licitação, bem como prováveis e possíveis alterações ficarão condicionadas às normas contidas na lei de licitações.

10.2. O prazo para assinatura do contrato, será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes e previstas no artigo 81 da Lei de Licitações.

10.3. Transcorrido o prazo estabelecido no subitem 11.2, quando a convocada não assinar o termo de contrato, fica facultado à Prefeitura Municipal de Parapuã, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório.

10.4. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei de Licitações.

10.5. Todos os instrumentos contratuais deverão ser assinados na Prefeitura Municipal de Parapuã, por representante legal da empresa.

11 - DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas pelo Artigo 79, I, da Lei Federal n.º 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, ou por acordo entre as partes ou, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

12 - DOS RECURSOS:

De todos os atos decorrentes da aplicação do presente edital, praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberão os recursos administrativos nas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

formas, condições e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subseqüentes devendo tais recursos serem protocolados junto à própria Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do preâmbulo.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.

13.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá para a Prefeitura Municipal de Parapuã, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.

13.3. As despesas com o transporte, análise de documentos etc., quando necessário, a critério da contratante, correrão por conta da mesma.

13.4. A contratada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Parapuã, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.

13.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser efetuados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, conforme contrato.

14.2. A empresa vencedora deverá realizar os serviços constantes no **Item 1** do presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

14.3. O contrato firmado será para prestação dos serviços por um prazo que corresponderá ao interstício da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Serão lavradas atas circunstanciadas dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, referente a este edital, onde serão registradas as impugnações e recursos por ventura existentes.

15.2. As obrigações decorrentes deste CONVITE constarão de contrato a ser firmado oportunamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação.

15.3. A qualquer tempo, poderá o presente CONVITE ser anulado ou revogado, assim como, poderá haver acréscimo ou redução nos serviços licitados, sem que, estes atos gerem direitos a quaisquer indenizações e ou compensações aos licitantes e ou participantes.

15.4. Todas as informações e ou declarações prestadas pelos proponentes, em atendimento às normas constantes do presente edital, ficam sujeitas às penalidades da lei.

15.5. Os casos omissos que possam surgir no decorrer do andamento do presente processo, serão regulados pela Lei 8.666/93 com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, devendo ser apreciados e dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, e, posteriormente submetidos à apreciação da autoridade superior, se for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

15.6. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVITE, fica eleito o foro da comarca de Osvaldo Cruz.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, nos dias de expediente, no horário da **07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00**, na sede da Prefeitura Municipal de Parapuã, nº 1113, ou através do telefone (0XX18) 3582-9026 – Sr. CLÁUDIO DE SOUZA MENDES, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Esta Licitação na modalidade CONVITE é processada e julgada com estrita observância do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, no critério para adjudicação da execução dos serviços serão levadas em conta, todas as circunstâncias que resultem em vantagens para a Administração, considerando-se qualidade, rendimentos, preços, pagamentos, prazos e outras que não contrariem a lei e nem o presente edital.

No caso de recusa total ou parcial dos serviços executados, objeto da presente licitação, pela Administração, por defeito ou vício, terá o proponente, o prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação, para promover a regularização dos serviços.

E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Prefeitura Municipal de Parapuã.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 28 de março de 2012.

CLÁUDIO DE SOUZA MENDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

PROCESSO Nº 39/2012

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

MODALIDADE: CONVITE DE PREÇOS Nº 25/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ** E A EMPRESA
_____ Ref. AO **CONVITE DE PREÇOS**
Nº 25/2012

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de
dois mil e doze, presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**,
Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 53.300.331/0001-03, com
endereço à Av. São Paulo, nº 1.113, na cidade de Parapuã, comarca de
Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor Prefeito
Municipal cidadão **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado,
residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1215, na cidade de Parapuã,
portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no
CPF/MF sob nº 126.050.038-17 de ora em diante denominada simplesmente
CONTRATANTE, e, de outro lado, a firma _____, com
sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____,
Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, e
inscrição estadual nº _____, representada por seu Diretor
_____, residente e domiciliado à Rua _____
nº _____, na cidade de _____, Estado de _____,
portador da Cédula de Identidade - RG nº _____, e do
CPF/MF nº _____ de ora em diante denominada simplesmente
CONTRATADA, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei
Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações
pelas leis 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Licitatório, na modalidade de **CONVITE DE PREÇOS Nº 25/2012**, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n. 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao **Edital de Convite de Preços nº 25/2012**.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os serviços que lhe foram adjudicados no processo licitatório **CONVITE DE PREÇOS Nº 25/2012**:

1.2. Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de assessoria jurídica, contábil, tributária, de pessoal e Educacional, durante o exercício de 2012, por menor preço mensal.

1.3. A contratada deverá comprovar, através de relatórios mensais, os serviços executados para a municipalidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA deverá designar profissionais especializados para a prestação dos serviços constantes deste instrumento.

2.2. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser efetuados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, conforme contrato.

2.3. A empresa vencedora deverá realizar os serviços constantes no **Item 1** do presente Edital.

2.4. O contrato firmado será para prestação dos serviços por um prazo que corresponderá ao interstício da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), com remuneração mensal de R\$ _____ (_____), por um período de _____ meses, a iniciar em _____ de 2012 e término em 31 de dezembro de 2012.

3.2. Condições de pagamento: o preço previsto no item anterior será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.3. O preço descrito no item 3.1 é fixo e irremovível, podendo, no entanto, sofrer correção monetária pelo índice legal do IPC/FIPE/SP no caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE.

3.4. Em caso de pagamento efetuado através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

3.5. O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.

3.6. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

3.7. Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão pagos pela CONTRATANTE nas seguintes condições: parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir da assinatura do presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias.

Órgão 02 –EXECUTIVO

Unidade 03 – FINANÇAS

3.3.9.0.39.0000 – 34 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES:

5.1. A contratada que não cumprir o objeto mencionado na proposta e as normas do Edital, a Prefeitura Municipal de Parapuã, poderá penalizar com multa de 20% (vinte por cento), referente ao valor total estimado do contrato, bem como, a rescisão do Contrato, sem que caiba qualquer indenização ou compensação financeira ao contratado, e o contrato poderá ainda ser rescindido pela Prefeitura a qualquer momento, com aviso de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização.

5.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

5.3. Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido esse prazo, a multa será em dobro.

5.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não efetuados.

5.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

5.6. Aplicadas as multas após processo administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.

5.7. A aplicação de multa fica condicionada a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato firmado será para prestação dos serviços por um prazo que corresponderá ao interstício da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2. Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO:

7.1. Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrealizáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE ou em caso de prorrogação do prazo do presente contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas pelo Artigo 79, I, da Lei Federal n.º 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, ou por acordo entre as partes ou, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

10.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prover o CONTRATADO de meios de executar os serviços da melhor maneira possível;
- b) Alocar recursos materiais (salas, máquinas, telefones, etc) necessários ao desempenho das atividades do CONTRATADO;
- c) Facilitar o acesso do CONTRATADO aos documentos e demais dados necessários ao fiel cumprimento do objetivo proposto;
- d) Fornecer xerox dos documentos que porventura se façam exigíveis nos procedimentos;
- e) Efetuar os pagamentos das despesas realizadas, por parte da contratada, dentro de um

período que não cause prejuízo a ambas as partes

10.2. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados com total observância das normas legais em vigor;
- b) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos trabalhos, apresentando suas conclusões, quando do término de cada serviço;
- c) A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE concernentes à assessoria jurídica, contábil, tributária, de pessoal e Educacional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

d) A CONTRATADA, através de seus técnicos procederá a duas visitas mensais à Prefeitura Municipal de Parapuã, além do atendimento de consultas via fax, telefone ou internet;

e) A CONTRATADA deverá atender, mediante solicitação da CONTRATANTE, pedidos de visitas que excedam ao limite estabelecido no item anterior;

f) A CONTRATADA deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Parapuã-SP, mensalmente, relatório das atividades por ela desenvolvidas no mês imediatamente anterior, para cumprimento das obrigações por ela assumidas neste Contrato;

g) Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir na multa prevista na Cláusula Quinta no subitem 5.3 deste Contrato, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis à matéria;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Ao CONTRATADO é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto do presente contrato, ou divulgá-lo por qualquer meio de comunicação pública. A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

11.2. O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto desse contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Mesmo que autorizado pela CONTRATANTE na forma acima prevista, continuará o CONTRATADO como único responsável pela qualidade dos serviços.

11.3. Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente contrato se houver infringência das cláusulas aqui pactuadas por qualquer das partes.

11.4. Rescindir-se-á automaticamente este contrato sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, se o mesmo infringir quaisquer cláusulas contratuais.

11.5. Caso seja o CONTRATADO responsável pela rescisão deste contrato, responderá por perdas e danos e outros eventuais prejuízos a quem der causa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

11.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das leis federais nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução.

11.7. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento quando deixar de atender as necessidades da Administração.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei n. 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Parapuã, ____ de _____ de 2.012.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

2 _____